



**CERTIDÃO AMBIENTAL DE INEXIGIBILIDADE
CAI Nº006/2023**

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de Dezembro de 2011, Resolução CONEMA nº 92, de 24 de Junho de 2021, e Decreto Municipal nº 2081, de 23 de Março de 2021, concede a presente Certidão de Inexigibilidade Ambiental a:

IGOR T. SOUZA DA SILVA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE GLP

CNPJ: 17.893.593/0001-65

Protocolo PMCA Nº 10.113/2023

Endereço: Estrada Velha Rio Dourado, SN, QUADRA: 21; LOTE: 39; Jardim Miramar, Barra de São João, Casimiro de Abreu - RJ; CEP 28880-000.

atestando a regularidade ambiental para a operação da atividade descrita no CNAE 4784-9/00 *Comércio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)*, nas coordenadas geográficas 22°33'28.43"S; 41°58'58.31"O.

Condições de Validade Gerais:

- 1 - Publicar comunicado de recebimento desta Certidão no Diário Oficial Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta Certidão, enviando cópias das publicações à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS;
- 2 - Esta Certidão de Inexigibilidade Ambiental diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;
- 3 - Esta Certidão não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;

Esta Certidão Ambiental é válida por tempo indeterminado desde que respeitadas as condições nela estabelecidas e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Protocolo PMCA Nº 10.113/2023 e seus anexos.

Casimiro de Abreu, 07 de dezembro de 2023.

SAMUEL BARRETO NEVES
Secretário Municipal de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável
Portaria nº314/2022



CERTIDÃO AMBIENTAL DE INEXIGIBILIDADE

CAI Nº006/2023

Verso

- 4 - Atender à Lei Federal nº 12.305, de 02/08/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- 5 - Atender à DZ-215.R-4 - Diretriz de Controle de Carga Orgânica Biodegradável em Efluentes Líquidos de Origem Sanitária, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.886 de 25/09/07.
- 6 - Atender à Resolução nº 001/90 do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos, de 08/03/90.
- 7 - Atender à Portaria ANP nº 297, de 18/11/03, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, que estabelece os requisitos necessários à autorização para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo (GLP), principalmente ao disposto nos artigos 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16.
- 8 - Atender à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, para fins de estabelecimento dos critérios de segurança das áreas de armazenamento de recipientes transportáveis de gás liquefeito de petróleo (GLP), destinados ou não à comercialização.
- 9 - Atender ao Laudo de Exigências nº P-03438/13 expedido pelo 9º GBM - Macaé, e mantê-lo junto ao Certificado de Aprovação Nº CA-09960/13, de 25/06/13, emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro.
- 10 - Atender ao Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico - COSCIP, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, regulamentado através do Decreto Estadual nº 897, de 21/09/76.
- 11 - Atender à NOP-INEA-35 Norma Operacional para o Sistema Online de Manifesto de Transporte de Resíduos - SISTEMA MTR, aprovada pela Resolução Conema nº 79, de 07/03/2018 e publicada em 13/03/2018.
- 12 - Promover a limpeza periódica da Fossa Séptica, utilizando os serviços de empresas licenciadas pelos órgãos ambientais para tal atividade, mantendo os comprovantes à disposição da fiscalização.
- 13 - Não lançar quaisquer resíduos ou efluentes não tratados na rede de drenagem ou em corpos d'água adjacentes.
- 14 - Acondicionar os resíduos sólidos urbanos em sacos plásticos e conservá-los em recipiente com tampas até o seu recolhimento pelo órgão municipal responsável.
- 15 - Manter disponíveis e prontos para uso os equipamentos e materiais de atendimento à emergências.
- 16 - Não realizar queima de qualquer material ao ar livre.
- 17 - Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da Dengue, Zika e Chikungunya.
- 18 - Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos).
- 19 - Manter atualizados, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS os dados cadastrais relativos à atividade certificada.
- 20 - Submeter previamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS, para análise e parecer, qualquer alteração ou ampliação na atividade certificada.
- 21 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.-x-x-x-x-x-x-.

O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas no Decreto Municipal nº506, de 16/03/2015 e na Lei Federal nº9605, de 12/02/1998, e poderá levar ao cancelamento da mesma.